



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São criados no serviço de Finanças e Administração em Geral, os seguintes cargos:

Nível	Total de Cargos	Categoria Funcional	Código
Principal I	03	Contador	1.3.04.09.0
	05	Procurador-Adjunto do Município	1.3.03.09.0
	07	Técnico em Contabilidade	1.3.02.07.0
	02	Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.01.07.0
Médio II	26	Agente Administrativo	2.3.06.06.0
	09	Fiscal	2.3.05.06.0
	06	Inspetor Tributário	2.3.04.06.0
	01	Tesoureiro	2.3.03.06.0
	01	Almoxarife	2.3.02.04.0
	03	Desenhista	2.3.01.04.0
	71	Auxiliar de Administração	3.3.05.05.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

<i>Simples III</i>	06	<i>Telefonista</i>	3.3.04.05.0
	70	<i>Motorista</i>	3.3.03.04.0
	90	<i>Vigilante</i>	3.3.02.02.0
	05	<i>Zelador de Bens Públicos</i>	3.3.01.01.0

”

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos praticados com fundamento na existência de 03 (três) vagas para o cargo de Contador, ocorridos entre a publicação da Lei nº 6.709, de 15 de dezembro de 2022, e a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de promover a correção técnica e a regularização do quantitativo de cargos de provimento efetivo de Contador na estrutura administrativa deste Município, visando restaurar a segurança jurídica e a harmonia do sistema normativo local.

A medida é motivada pela necessidade de sanar um conflito entre normas, decorrente de um evidente erro material na redação da Lei Municipal nº 6.709, de 15 de dezembro de 2022. No histórico legislativo recente, a Lei Municipal nº 6.671, de 16 de setembro de 2022, havia ampliado o número de vagas de Contador de 02 (duas) para 03 (três) unidades, refletindo a real necessidade da Administração. A prova inequívoca da vigência e da necessidade dessa terceira vaga reside no fato de que o Poder Executivo promoveu a nomeação de uma servidora aprovada em concurso público em 05 de outubro de 2022, a qual entrou em efetivo exercício em 10 de outubro de 2022. Portanto, no plano da realidade fática, o cargo foi criado, provido e está sendo ocupado regularmente.

No entanto, a legislação subsequente (Lei nº 6.709/2022), ao consolidar tabelas gerais de cargos, utilizou por equívoco o texto anterior à referida ampliação, fazendo constar novamente apenas 02 (duas) vagas para a mencionada categoria funcional.

Este descompasso entre a real intenção do executivo e o texto final da lei de dezembro de 2022 criou uma situação de instabilidade. O Município de Osório necessita efetivamente das 03 (três) vagas para o cargo de Contador para atender com rigor às exigências de controle interno, contabilidade pública e às normas de responsabilidade fiscal, fundamentais para a higidez das contas públicas.

Reforça a necessidade da presente retificação o fato de que a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores, já contempla em seu texto o quantitativo de 03 (três) cargos de Contador. Tal circunstância evidencia que a redação divergente na Lei nº 6.709, de 2022, constitui um erro material isolado e sistêmico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Desta forma, a presente proposta restaura formalmente o quantitativo de 03 (três) vagas originalmente criadas na Lei nº 6.671, de 16 de setembro de 2022. Para além da correção do número, o projeto inclui, em seu art. 3º, uma cláusula de convalidação.

A escolha pelo instituto da convalidação fundamenta-se na doutrina do Direito Administrativo, que a define como o mecanismo jurídico capaz de suprir defeitos sanáveis em atos que, embora eivados de vício formal, não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. No caso em tela, o erro é meramente material e redacional, não afetando a substância da necessidade pública do cargo.

O objetivo da convalidação é confirmar a validade de todos os atos praticados pela Administração Pública no período em que vigorou a omissão involuntária do texto legal. Ao convalidar tais atos, busca-se restaurar a harmonia entre o plano fático (a existência e atuação dos profissionais) e o plano jurídico (a previsão legal), protegendo a confiança legítima e a boa-fé tanto dos servidores quanto da própria Administração Municipal.

A adoção deste modelo evita o "vazio jurídico" e questionamentos desnecessários sobre a validade da gestão financeira municipal desde dezembro de 2022, garantindo que o tempo transcorrido não se torne um inimigo da eficiência administrativa.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de março de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.